



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº567/2018.

À Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal de Anápolis
DD. Dr.^a Luciana Garcia

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, e na qualidade de representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar a presente **CONSULTA**, a saber:

1. Através de denúncia apresentada ao SINDIANÁPOLIS por servidores públicos aqui representados, noticiou-se que vem circulando entre as escolas da Rede Pública Municipal informações inverídicas dando conta de que o este Sindicato não seria o representante legal dos servidores públicos administrativos que exercem suas funções dentro das respectivas escolas (*por exemplo, vigias, motoristas, auxiliares de educação etc.*), mas sim o SINTEEA - Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Anápolis e Região.

Como se sabe, nos termos da legislação federal e dos seus estatutos sociais, o SINDIANÁPOLIS entende ser o único sindicato legitimamente instituído que representa a totalidade dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta de Anápolis.

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
23/4/18
Eduardo

PM



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Assim, independentemente da existência de diversos outros sindicatos com sede ou atuação na Cidade, ainda assim permanece incólume a representatividade geral do SINDIANÁPOLIS, a qual, com luta e ininterrupta atuação, vem se desincumbindo desde sua criação em 21/4/1989, ao contrário de outros sindicatos que, amparados apenas por lacunas legais, se arvoram em anunciar uma representatividade que nunca foi exercida na prática, eis a completa omissão de atuação dos mesmos.

2. É fato público e notório que todos os servidores que teoricamente comporiam a base do SINTEEA, ou seja, aqueles servidores que à exceção dos professores se ativam junto à rede pública de ensino, na verdade desde 2009 somente ingressam no serviço público mediante concurso e através da administração centralizada (*via Secretaria de Recursos Humanos*) e podem (e efetivamente o são) alocados por vezes em escolas públicas, mas podendo ser removidos à critério discricionário da Municipalidade para outros setores distintos. Por exemplo, uma ASHA (*Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação*), ao tempo em que está lotada em determinada escola pode muito bem ser transferida para outro órgão público totalmente distinto da base territorial do SINTEEA.

Em suma, entende o SINDIANÁPOLIS que a alegada legitimidade e representação do SINTEEA, inobstante sua carta sindical, está limitada pelo fato de que os servidores administrativos que laboram na Educação, com exceção de alguns vigias, **não prestaram concurso público que os garantissem lotação em escolas públicas**. Ao contrário, prestaram concurso genérico para a administração centralizada e apenas circunstancialmente estariam de forma temporária e precária na Educação.

Assim colocada a questão, **vem expressamente solicitar à esta Procuradoria, revelando-se possível, posicionamento sobre a questão, através de DECLARAÇÃO ou documento similar, quando então poderá simplesmente corroborar como verídicas as informações ora apresentadas, especialmente aquelas que (i) reconhecem ser o SINDIANÁPOLIS sindicato representativo de base de TODO o universo dos servidores públicos municipais da Administração Centralizada e, (ii) que os servidores admitidos pela**



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Municipalidade o são através de concursos públicos geridos por essa Administração Centralizada, podendo ser, em caráter temporário e precário, alocados em funções dentro de escolas da rede pública municipal, mas no entanto passíveis de remoção discricionária se para atender necessidade ou interesse público.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 23 de abril de 2018.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis